



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 19-CEPE/UNICENTRO, DE 8 DE JULHO DE 2016.

ITEM IV, DO ART. 3º, DESTA RESOLUÇÃO, ESTÁ RETIFICADO, PELA RESOLUÇÃO Nº 36/2016-CEPE/UNICENTRO.

Aprova e estabelece normas para inclusão de cronogramas de docentes colaboradores em Projeto de Pesquisa Isolado, PqI, e Pesquisa Continuada, PqC, devidamente aprovados em acordo com a Resolução nº 59-CEPE/UNICENTRO, de 16 de setembro de 2011, que regulamenta a pesquisa na UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, considerando o Regulamento de Pesquisa da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 59-CEPE/UNICENTRO, de 16 de setembro de 2011;

considerando a determinação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, registrada nas Atas nº 175/2008-CEPE e 176/2008-CEPE,

aprovou, pelo Parecer nº 73-CEPE/UNICENTRO, de 24 de junho de 2016, contido no Protocolo nº 8.152, de 15 de junho de 2016, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado e estabelecido normas para a inclusão de cronogramas de docentes colaboradores em Projeto de Pesquisa Isolado, PqI, e Pesquisa Continuada, PqC, devidamente aprovado em acordo com a Resolução nº 59-CEPE/UNICENTRO, de 16 de setembro de 2011, que aprovou o Regulamento de Pesquisa da UNICENTRO, na forma do disposto neste Regulamento.

Art. 2º O docente colaborador pode requerer a inclusão de cronograma de atividades a ser desenvolvido em PqI ou PqC coordenado por um docente efetivo da Universidade, que já possui credenciamento previamente aprovado e com exercício vigente.

§ 1º A inclusão de cronograma é restrita a docente colaborador por um período de até seis meses.

§ 2º É permitido no máximo até duas inclusões simultâneas, por PqI ou PqC.

Art. 3º Os documentos necessários são:

- I – declaração de aceite do docente coordenador da pesquisa;
- II – cronograma de atividades a serem desenvolvidas na referida pesquisa;
- III – *Currículo Lattes* atualizado nos últimos noventa dias;
- IV – ~~comprovante de participação em Grupo de Pesquisa do CNPq certificado pela UNICENTRO;~~ (Retificado)
- V – cópia do Contrato de Trabalho.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 4º A solicitação é entregue diretamente na Diretoria de Pesquisa, DIRPES, ou na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação, DIPESP, dos *Campi* CEDETEG e Irati.

Parágrafo único. A DIRPES encarta os documentos no processo original da pesquisa e encaminha os autos para análise seguindo o mesmo trâmite de análise de Projeto de Pesquisa.

Art. 5º No último mês de vigência da inclusão do cronograma, o pesquisador colaborador apresenta o Relatório Técnico Final, RTF, conforme Anexo VIII, do Regulamento de Pesquisa.

Parágrafo único. O RTF deve conter a anuência, por escrito, do docente coordenador da pesquisa e deve ser entregue na DIRPES, DIPESP/C ou DIPESP/I e ser encartado no processo original da pesquisa.

Art. 6º O pesquisador colaborador que tiver seu Contrato de Trabalho rescindido antes do término previsto, deve solicitar o encerramento antecipado do cronograma com justificativa, anexando ao processo o RTF com as atividades desenvolvidas até o momento da rescisão e a anuência do pesquisador coordenador da pesquisa, por escrito.

Art. 7º Caso o relatório não seja apresentado ou não seja aprovado, o pesquisador colaborador fica inadimplente na UNICENTRO e impedido de realizar nova solicitação de inclusão de cronograma, bem como credenciar Projeto de Pesquisa Especial, PqE.

§ 1º No caso do relatório não ser apresentado, o pesquisador colaborador permanece inadimplente até que pendência seja solucionada e, após três meses de inadimplência, sujeito à restituição dos benefícios financeiros recebidos relativos ao cronograma aprovado.

§ 2º No caso do relatório não ser aprovado, o pesquisador colaborador fica, ainda, inadimplente por um período de dois anos, e sujeito à restituição dos benefícios financeiros recebidos relativos ao cronograma aprovado.

§ 3º As sanções previstas neste artigo devem ser aplicadas ao professor colaborador tanto no contrato vigente, como em eventual novo contrato firmado com a Universidade.

Art. 8º Caso o relatório do colaborador não seja apresentado, o pesquisador coordenador da pesquisa, tem seu credenciamento, bem como os benefícios a ele vinculados suspensos, e fica impedido de retomar o credenciamento vigente e realizar novo credenciamento, até que a pendência seja solucionada.

Art. 9º A análise da inclusão de cronograma e do respectivo RTF segue o mesmo trâmite previsto nas modalidades de PqI e PqE.

Art. 10. Os formulários para a inclusão de cronograma de docente colaborador em PqI ou PqC são estabelecidos por instrução normativa da PROPESP.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____

Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.